



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4727, DE 10 DE JULHO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021; e ALTERA o Artigo 2 do Decreto Municipal de nº 4711, de 31 de Maio de 2021 após o Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul manter o ESTADO DE ALERTA através do Ofício Circular de nº 261/2021 emitido para a 27ª Região no dia 07 de julho de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto de nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o § 12, inserido no art. 24 do Decreto Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

nº 55.240/2020, pelo Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas que trata o art. 19 daquele Decreto, em caráter transitório, **medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais**, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19, ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança;

CONSIDERANDO que as moléstias causadas pelo Sars-Cov2 atingem diretamente a população de forma geral causando mortes, e deixando sequelas em quem sobrevive, além de gerar impacto financeiro negativo na indústria, no comércio, nos prestadores de serviço e por consequência no Município;

CONSIDERANDO que neste 7º Alerta emitido desde o início do novo Sistema Estadual, tem seguido a queda de novos casos e reduziu a taxa de ocupação de leito de UTI para 110% na R27. A região apresentou diminuição de 37,1% na incidência de casos na última semana (241,4 casos por 100 mil habitantes) e uma diminuição de 56,5% no número de óbitos nos últimos sete dias (201,5 casos por 100 mil habitantes), Conforme Ofício 261 do GT de Crise Estadual;

CONSIDERANDO que a R27, realiza reuniões semanais através da Associação dos Municípios do Centro Serra, para a aprovação dos Protocolos Municipais da Regional, baseado no novo Decreto do Estado de nº 55882 que determina aprovação de novas medidas com aprovação de 2/3 dos Municípios compostos pela sua Região de Referência; apresentando os dados epidemiológicos regional e capacidade de atendimento de Leitos e já apresentou 4 Protocolos de mudanças de medidas desde o início dos Alertas, ampliando ou restringido medidas de acordo com a queda dos índices nos municípios;

CONSIDERANDO, o novo Modelo de Decreto do Estado de nº 55.882, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como reitera o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio e Protocolos de Medidas de Prevenção |Determinados pelos Municípios que compõem a R27 **ALTERANDO**, conforme a situação de “ALERTA” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado através do Gabinete de Crise pelo Ofício Circular de nº 261/2021 emitido para a 27ª Região no dia 07 de julho de 2021, **o artigo 2º do Decreto Municipal de nº 4711 de 31 de maio de 2021 que passa a ter a seguinte redação;**

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral:

§I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Permitido o funcionamento de telentrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após o fechamento, até as 24h, é permitida a telentrega. b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados. c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI. d) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas. e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica -conforme determinação Estadual devido a Manutenção do ALERTA-, happy hour, confraternização, etc. f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 10 de julho de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

Ines Salles
Secretária de Município da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Cassia Freitas
Secretária Geral

Luciano Rosa Pavanatto
Procurador Geral do Município

Willian Brasil
Coordenador de Comunicação